ANNO DE 1835. SEGUNDA FEIRA 2 DE NOVEMBRO N. 211.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F de FARIA. 1835.

DIAS DA SEMANA.

2 Segunda Commemoração dos fieis Defuntos. S. Victorino. Não ha desp.
3 Terça S. Malaquias B. S. Rel. de m. aud. do J. de Orf. de tarde.
4 Quarta S. Carlos Borromeo. B. Ç. sessão da Thez. Publica.
5 Quinta S. Zacarias e S. Izabel. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e de t. Lua cheia as 7 h. e 51 m. da m.
6 Sexta S. Severo B. M. ses. da Thez. P. de m. e aud. do J. de Orf. de t.
7 Sabbado S. Florencio B. Rel. de m. e aud. do Vig. Geral de t. em Olinda.
8 Domingo S. Severiano e seus Comp.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnaiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia.
Santo Antão — Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito — nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras — Segundas, Quartas, e extas feiras ao meio dia.

VARIEDADES.

Considerações sobre a longevidade do homem.

HUFEFAND, na sua obra intitulada: a Arte de prolongar a vida do homem, tira uma conclusaõ importante, e é que o homem nasce de tal maneira organisado que póde viver 200 annos; porque a experiencia mostra que qualquer animal vive oito vezes tanto tempo, quanto lhe é necessario para crescer em todos os sentidos; e o homem chega ordinariamente á sua perfeiçaõ fysica, de idade de 25 annos, o que realmente lhe dá a duraçaõ provavel de 200 annos.

Estas considerações confirmam-se por meio de numerosos e authenticos exemplos de homens que prolongaram a sua existencia a seculo e meio, e a mais.

Em 4670 morreu Henrique Jenkins de idade de 169 annos, no Condado de York na Inglaterra.

Em 1815 um Polaco, Joaõ Bovin, morreu de idade de 175 annos, deixando filhos de mais de 100 annos; e tambem se póde citar José Sorrington, que morreu em 1797 n'uma aldêa ao pé de Berged (Norwega), de 160; o seu filho mais velho tinha 105 annos, e o mais novo 9 annos.

O facto de longevidade mais notavel de quantos se acham citados pelos historiadores (naõ fallando da Biblia), é o de um negro que viveu 210 annos. Na Europa a prolongaçaõ da vida nunca chegou a èste ponto. A Inglaterra, Suecia, Norwega, Dinamarca, e Russia saõ os paizes em que se apontam mais exemplos de longevidade..... Mencionam-se, como muito notaveis, os seguintes:

Thomás Parre, que morreu de 152 annos;

Essingham de Cornualhes, que morreu de 144 annos:

Drakenberg, Dinamarquez, que, depois de ter servido 91 annos como marinheiro, e ter estado 15 annos escravo dos Turcos, morreu em 1772, de 164 annos.

Em França o homem que parece ter vivido mais tempo foi um invalido, que, que morreu em Saris ha àlguns annos, de 125 annos.

Portugal, a Hespanha, a Italia, a Allemanha, e até a Suissa, saõ, como a França, pouquissimo favorecidas por este lado.

O exemplo que acabamos de apontar fazem criveis os que nos saõ fornecidos pela historia dos judeus:

Abraham viveu 175 annos — é a idade de Joaõ Bovin; Isaac 180; Jacob 147; José 110; Moysés 120; e este ultimo queixava-se de que os homens no seu tempo só viviam 80 annos.

Quanto aos antigos patriarchas, se se adopta a opiniaõ dos sabios que suppoem o anno de 3 mezes, os 900 de Mathusalem reduzir-se hiam a 225; e é certo que a frugalidade dos primeiros homens, os seus costumes simplices, e a sua vida nómada, deviam fazer com que alcançassem uma idade mui adiantada.

E naõ se póde negar com effeito, que o genero de vida, a natureza das occupações, o habito dos exercicios corporeos, e a habitaçaõ no campo, naõ tenham grande influencia sobre prolongaçaõ da vida. A historia dos eremitas e dos religiosos, subjeitos a um severo regimen, e dados á vida contemplativa, apresenta numerosos exemplos de longevidade. S. Paulo viveu 113 annos; Santo Antonio 114; e Santo Anastasio e S. Jeronymo passaram além dos 80.

Entre os philosofos da antiguidade, Xenophilo chegou a 106 annos; Dæmonax a 110; Epimenides a 157; Georgias viveu 108; Democrito, 109; Zenon, 100; Isocrates, 98; e nos tempos modernos Kœpler, Bacon, Nowton, Euler, Kant, Fontenelle, Voltaire, Young, Italler, morreram todos octogenarios.

Em geral poucas mulheres passam de 100 annos, e o que é mais notavel e singular é, que saõ as actrizes que fornecem mais exemplos de extrema longevidade:

Luceia representava ainda nos theatros da antiga Roma, na idade de 112 annos;

Galeria Capiala, 80 annos depois da primeira vez que appareceu em scena, foi encarregada de cumprimentar Pompeo, e fez-se ainda notar na coroaçaõ d'Augusto;

E em França a celebre Maron de Lorme chegou, dizem, a 139 annos de idade.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Extrato da Sessão em 22 de Julho

Presidencia do Snr. Araujo Lima.

FEITA a chamada pelas 10 horas da manhã, e achando-se presentes 56 Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O primeiro Secretario deu conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Continuou a terceira discussaõ sobre o meio circulante e emendas apoiadas.

Depois de terem fallado sobre a materia os Srs. Maciel Monteiro e Rafael de Carvalho, o Sr. Ferreira França pedio licença á Camara para retirar a sua emenda relativa á moeda de cobre, e foi-lhe concedida.

Foi apoiada huma emenda de suppressaõ do Art. 3.° da Commi saõ offerecida pelo Sr. Ferreira França.

Julgou se a materia sufficientemente discutida.

Sendo offerecidas á votaçaõ differentes emendas foraõ regeitadas, e outras julgaraõ-se prejudicadas, e só se approváraõ os Artigos offerecidos pelo Sr. Maciel Monteiro. (Vide o Diario antes d'ontem.)

O Projecto da Commissaõ relativo á moeda papel, foi adoptado com a emenda approvada por 54 votos, e passou á Commissaõ de redacçaõ.

O Presidente deu para ordem do dia 23, a primeira discussaõ do Projecto sobre impostos, a continuaçaõ do Projecto sobre o trafico de Africanos, e levantou a sessaõ pelas duas horas e meia.

CAMARA DOS DOS SENADORES.

Extracto da Sessão de 23 de Julho.

Presidencia do Sr. Bento Barrozo Pereira.

ABERTA a sessão pelas 10 horas e meia com 28 Senadores, leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O primeiro Secretario deu conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Entrou em discussão a relacção do projecto de lei que fixa as forças de terra para o futuro anno financeiro de 1836 a 1837, e foi approvada, remetendo-se o projecto á outra Camara.

Seguio-se a unica discussão sobre as razões que teve o Poder Executivo para negar a sancção á resolução que autorisa o Governo a mandar pagar a Antonio Jozé Victorianno Borges da Fonceca, Coronel d'Artilheria reformado, o soldo que lhe compete segundo a tabella de 28 de Março de 1825, conjunctamente com a dita resolução.

Razões da Regencia.

« Illm. e Ex. Sr. — Havendo a Regencia, em nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, suspendido a Sancção da Resolucão da Assembléa Geral Legislativa, que autorisa o Poder Executivo a mandar pagar a Antonio Jozé Victoriano Borges da Fonceca, Coronel d'Artilheria reformado, o soldo que lhe compete segundo a tabella de 28 de Março de 1825, satisfazendo-se lhe o que tiver deixado de receber nesta conformidade desde que foi reformado, de ordem da mesma Regencia, e em observancia do artigo 13 da lei de 14 de Junho de 1831, participo a V. Ex., para ser presente a Camara dos Deputados que as razões que motivárão tal suspensão são as que passo a expôr. — Antonio Jozé Victoriano Borges da Fonceca, Tenente Coronel d'Artilheria de Pernambuco, tendo sido reformado em Coronel, com o soldo desta patente, em proposta da Junta Provisoria do Governo da dita Provincia, de 11 de Novembro de 1822, em virtude da Portaria de 9 de Agosto do mesmo anno, entrou logo no gozo da sua reforma, sem reclamação alguma, e sò a julgou illegal quando se publicou a nova tabella dos soldos, de Março de 1825, da qual pretendia tirar proveito. Que aquella reforma, longe de ter prejudicado os direitos e interesses deste Official, foi ao contrario a mais favoravel que elle podia esperar, prova-se pelos factos seguintes: assentou praça de Cadete no Regimento de Infanteria do Recife a 10 de Maio de 1782, tendo apenas 3 annos de idade, foi promovido a Alferes em Novembro de 1799, a Capitão d'Artilheria em Setembro de 1801, a Major Aggregado em Junho de 1810, e a Tenente Coronel effectivo em Dezembro de 1812. Ora pondo de parte a irregularidade de semelhantes promoções, onde se vê o agraciado passar de hum salto de Alferes a Capitão, e de Major Aggregado a Tenente Coronel effectivo, irregularidade toda em sua propria vantagem, e adiantamento na carreira militar, mostra se pela idade em que assentára praça, que não devendo contar-se-lhe o tempo de seviço conforme a lei, senão de 10 de Maio de 1794 em diante, só tinha vinte e oito annos e seis meses de servico quando foi reformado em 11 de Novembro de 1822, e por consequencia sò lhe competia reforma nos mesmo posto, e soldo de Tenente Coronel; devendo por tanto concluir-se que se houve illegalidade, como elle dis, foi em ser reformado em Coronel com o soldo desta patente; circunstancias que antes o devéra induzir a guardar silencio,

do que a queixar-se de injustiça acrescentando a tudo isto o não ter este individuo que allegar em seu abono serviço algum extraordinario e importante que fosse digno ao mesmos da remuneracão que teve com huma reforma tão vantajosa, qual a que lhe foi dada em Novembro de 1822, e em que foi confirmada por Decreto de 20 de Outubro de 1826.

Deus Guarde a V. Ex. Paco em 17 de Setembro de 1834: — Antero José Ferreira de Brito. — Sr. Joaquim Ignacio da Costa Miranda. »

O Sr. Saturnino observou que as razões apresentadas que derão motivo ao Poder Executivo negar a sancção a resolução de que se trata, não parecião convencer de modo algum, e á vista del as, que passou a analizar, declararou que não considerava dignas de attenção, nem destruião os motivos que derão lugar á resolução e estando em pé divia passar.

O Snr. Vergueiro considerou á resolução como anti-constitucional, porque ella ia coarctar as attribuições do Poder Executivo, por à Assembléa não pertencer o emendar as decisões do Poder Executivo, cuja rasão simplesmente bastaria para ser a resolução regeitada, independente das razões apresentadas, as quaes erão de alguma consideração; se porém o Governo tivesse errado, havia o meio de se responsabilisar o Ministro que tal acto errado praticasse, &c., mas nunca por modo algum convinha que o Corpo Legislativo usurpasse as outras attribuições que a outro poder competião.

Os Srs. Borges e Almeida Albuquerque, rebatêrão os argumentos do nobre Senador, sustentado a resolução.

O Marquez de Caravellas combatendo ao nobre Senador que se pronunciou contra a resoluçaõ, demonstrou que a Assembléa Geral naõ usurpava o attribuiçaõ alguma do Poder Executivo, por ella ter direito de reparar as injustiças e erros praticados pelos outros poderes, e a naõ ser assim, entaõ a Constituiçaõ do Estado seria a mais imperfeita: notou que todos os artigos da Constituiçaõ eraõ garantias dos direitos do cidadaõ (apoiado), e se acaso a Assembléa naõ tivesse o direito de emendar os males causados por outro poder, molestavaõ os cidadaõs (apoiado), porque queixando-se á Assembléa Geral, como lhe permitte a Constituicaõ, por huma injustica que lhe fossem feita, e a Assembléa lhe respondesse, naõ posso porque foi feita por Poder Independente, entaõ dar-se ia em lugar de existencia de Poderes livres, Poderes absolutos: que se a Constituiçaõ queria que a Assembléa fizesse taes reparos se via das attribuicões q' lhe conferio como, a de fiscalar-se se a caso se tem mantido e observado a Constituicaõ do Estado, e naõ tendo a Assembléa a attribuicaõ de reparar as offensas que os Cidadaõs tenhaõ soffrido, difficil seria o fazê-lo, nem havia outro meio de reparar a offensa feita senaõ sanando o erro do Poder Executivo, e como seria possivel o faze-lo? por castigo? naõ: porque muitas vezes ainda que a sentença esteja unida a reparaçaõ em casos judiciaes, todavia aquella que o Corpo Legislativo tiver de dar contra hum Ministro, naõ repara a offensa causada, nem na Constituiçaõ se diz que sendo o Ministro julgado criminoso haja de restituir o cidadaõ que offendeu ao estado em que dantes se achava; opiniaõ esta que o nobre Orador declarou ter sido sempre sua, e com a qual ainda se conformava, por estar convencido da necessidade e conveniencia que ha de em Governos livres naõ haver Poderes politicos absolutos, e sendo reconhecida a injustiça que o Poder Executivo prati cou á Assembléa Geral, cumpria reparar a offensa feita ao cidadaõ, que debaixo da protecçaõ que offerece a Constituiçaõ, recorreu ao Corpo Legislativo; votava finalmente por todas estas razões pela resoluçaõ.

Depois de mais algumas reflexões, dando-se a materia por discutida, o Presidente propoz a votaçaõ, se o Senado, naõ obstante as razões da Regencia, approvava a resoluçaõ, e foi approvada por maioria de dous terços dos membros presentes.

Continuou a discussaõ adiada na sessaõ anterior, no artigo 6 ° das emendas da Commissaõ de Legislaçaõ offerecidas ao projecto vindo da outra Camara, relativo aos processos que subirem ao Supremo Tribunal de Justiça, com os artigos 1 ° e 2 ° do projecto a que se refere a emenda, e as mais emendas apoiadas na sessaõ anterior, e na de 9 do corrente.

Dando-se por discutida a materia, foi posta à votaçaõ a materia contida nos artigos 1 ° e 2 ° do Projecto salva a emenda da commissaõ, e foi approvada; foi posta igualmente á votacaõ o artigo 6 ° das emendas, e foi approvado, bem como as emendas do Visconde de Congonhas, e do Sr. Albuquerque: ficando prejudicada a primeira parte da do Sr. Patricio, e approvada a segunda, sendo tambem approvada a emenda do Sr. Carneiro de Campos.

Entrou em discussaõ o artigo. 7 das emendas substitutivo do oitavo do projecto.

« Art. 7. Os processos que estiverem ja sentenciados em revista, nos quaes os Juizes da Relacaõ revisora naõ decidiraõ o objecto do litigio, mas simplesmente declararaõ nulla, em todo ou em parte, a sentença recorrida, ou passáraõ a approvar ou reprovar os fundamendos do Supremo Tribunal de Justica, ou do Juiz recorrido, deixando indeciso o direito das partes sobre objecto do litigio, seraõ novamente enviados pelo Juiz, ou pelo Presidente do Juizo aonde estiverem, a saber: os annullados por falta, ou erros de formulas e actos do processo, aos Juizes recorridos, para ahi se executarem os arts. 1, 2, 3 e 4; e os annullados por injustiça notoria á mesma Relacaõ revisora q' os houver já sentenciado, para decidir explicitamente o objecto do litigio e ficar o direito das partes conforme o art. 6 da presente lei.

« Os processos que nas circunstancias acima ditas, estiverem no Supremo Tribunal de Justica, por haver este pedido medida legislativa para o seu andamento, seraõ igualmente enviados na forma deste artigo.

« Art. 8. Os processos que até ao presente estiverem annullados só em parte, teraõ o andamento prescripto do artigo antecedente.

« O que porém já estiverem sentenciados em revista, nos quaes os Juizes da Relacaõ revisora naõ decidiraõ o objecto do litigio, mas simplesmente declararaõ nulla a sentenca recorrida, ou passáraõ a approvar ou reprovar os fundamentos do Supremo Tribunal de Justica, ou a decisaõ do Juizo recorrido, deixando deste modo indeciso o direito das partes sobre o objecto, seraõ novamente remettidos pelo Juiz, ou pelo Presidente do Juizo, onde existirem, á mesma Relaçaõ revisora já designada, e fim de tornar a revê los, para serem julgados segundo a disposicaõ da lei.»

Depois de algum debate entre os Srs. Almeida Albuquerque, e Carneiro de Campos, aquelle impugnando a emenda da Commissaõ, e este sustentando-a, deu-se a discussaõ por concluida, e posta a votos a materia do art. 8 do projecto, foi approvada salva a emenda da Commissaõ, e esta tambem approvada.

Entrou em disscussaõ o seguinte artigo oitavo das emendas que he o mesmo do projecto: « Os processos que estiverem em algum dos casos especificados « nos artigos precedentes, teraõ o andamendo nelles « prescriptos, com tanto que as partes o requeiraõ « nos prazos marcados no artigo 12 da resolucaõ de « 20 de Desembro de 1830, contados da publicaçaõ « da presente lei.»

Dando a hora ficou a materia adiada.

O Presidente deu para ordem do dia da seguinte sessaõ o mesmo dado para hoje, e levantou a sessaõ pelas duas horas da tarde.

Extrato da Sessaõ em 23 de Julho.

Presidencia do Sr. Araujo Lima.

Feita a chamada pelas 10 horas da manhã, e achando se presentes 60 Deputados, o Presidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O primeiro Secretario deo conta do expediente.

ORDEM DO DIA.

Continuou a discussaõ adiada das emendas da Commissaõ ao Projecto do Senado sobre o trafico dos Africanos.

Proseguio a discussaõ sobre o artigo 5 e emendas apoiadas.

Depois de discutido este artigo, foi posto á votaçaõ, e naõ passou. Pôz-se o artigo a votos com a emenda do Sr. Paim, e tambem naõ passou. Sendo offerecida á votos com a emenda do Sr. Mello, foi igualmente regeitado.

Declarou se ficar a discussaõ adiada.

Entrou em primeira discussaõ o projecto da primeira Commissaõ de Fazenda.

O Sr. Alvares Machado votou contra a utilidade do projecto, declarando que elle estabelece impostos mui gravosos, e que nada economisa á Fazenda Publica.

Dendo-se por finda a primeira discussaõ do projecto, approvou-se para passar a segunda.

Continuou a segunda discussaõ sobre o trafico dos Africanos.

Os artigos 6, 7 e 8 foraõ regeitados.

Passou-se a discutir o artigo 9.

Depois de hum longo debate, o Sr. Alvares Machado offerecou hum requerimento para que o projecto, com as emendas approvadas, voltasse á Commissaõ para que apresente hum novo projecto, etc.

Involvendo este requerimento hum adiamento, este foi apoiado, e depois de discutido naõ passou. Continuou por consequencia a discussaõ sobre o artigo 9.

Foi apoiada huma emenda substitutiva do Sr. Vasconcellos que declara: « Fica abolida a lei de 7 de « Novembro de 1831, etc. »

Depois de ter fallado o Sr. Vasconcellos sobre a materia, ficou a discussaõ adiada pela hora.

O Presidente deu para ordem do dia 24 a continuaçaõ da materia dada para hoje, e a discussaõ do Orcamento na parte relativa ao Ministerio do Imperio; e levantou a sessaõ pelas duas horas da tarde.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente atrazado de 20 que por esquecimento se naõ publicou.

Portaria; Nomeando a Joaõ Joze Lopes Junior 1. ° Escripturario da Pagadoria da Expedicaõ do Pará, com a gratificaçaõ de 200$000 rs., alem do ordemnado que tem como Praticante da Extincta Contadoria da Junta de Fazenda.

— Nomeando Joze Guedes Salgueira 2. ° Escripturario da mesma Pagadoria, e com a mesma gratificacaõ de 200$000 rs. alem do ordenado que percebe por ser taõbem praticante da extincta Pagadoria.

— Nomeando Joaõ Baptista Pereira Lobo Junior Pagador da dita Expedicaõ com a mesmo gratificacaõ de 200$000 rs., alem do ordenado que tem como Pagador da extincta Pagadoria.

— Ao 1. ° Medico do extincto Hospital para examinar os viveres que se remettem para o Pará pelo Arsenal de Marinha.

Dia 28.

— Officio; Ao Inspector da Thezouraria transmettindo-lhe a Portaria n. ° 27 expedida pelo Tribunal do Thezouro Publico Nacional.

— A' Camara do Rio Formozo em resposta ao officio em que remette a reprezentaçaõ do Juiz de Paz do 6. ° Destricto da Villa na qual reprezentaçaõ pede que seja despensado de marchar para esta Capital o Juiz de Paz de Barreiros com o destacamento de Indios; dizendo lhe que muito convem que este Juiz de Paz commande o referido destacamento, mas que o Governo attendendo ao q' a mesma Camara expoem o fará regressar logo que elle chegue, passando o commando ao Official indigitado na dita reprezentaçaõ, que para este effeito deverá marchar em companhia do dito Juiz de Paz.

— Ao Inspector da Thezouraria, remettendo-lhe duas copias dos officios do Commandante em Chefe, pelas quaes verá que foi despedida a guarniçaõ do Ponto de Quipapá (Expedido em data de 26 do corrente.)

Dia 30.

— Officio; Ao Exm. Prezidente da Provincia das Alagoas, communicando-lhe que a 31 do corrente sahirá para aquella Provincia o Patacho — Pernambucano — a fim de receber as madeiras que se encommendaram para as Pontes d'esta Cidade, e requesitando-lhe que expessa suas ordens para que o embarque se faça com a possivel brevidade, a fim de que a Thezouraria naõ seja obrigada a pagar mais do que a quantia por que fretou o dito Patacho. (Expedido com data de 29)

— Ao Inspector da Thezouraria, participando-lhe que Joaõ Germano de Paula está nomeado 1. ° Escripturario da Pagadoria da Brigada Expicionaria ao Pará com a gratificaçaõ annual de 400$ rs.

— Ao mesmo, dizendo lhe em resposta a um officio, que deve dar parte ao Tribunal do Thezouro Publico do procedimento do Inspector da Alfandega com os Guardas que serviam antes da reforma, a quem mandou dar exercicio e continuar o pagamento dos ordenados que entaõ recebiam, e esperar pela decizaõ.

— Ao Juiz de Direito Chefe de Policia d'esta Cidade, remettendo-lhe um officio da nossa Camara Municipal, contendo os esclarecimentos que o mesmo Chefe de Policia pediu em seu officio de 24 do corrente.

— Ao Juiz Municipal do Brejo da Madre de Deos, em resposta a um seu officio, dizendo-lhe, que na falta do Juiz de Direito, suprem as suas vezes os Juizes Municipaes em cada um de seus Municipios, tanto nas funçoens criminaes, como nas civeis para julgarem as cauzas por elles mesmos preparadas; que naõ pode o Juiz de Direito Intirino servir simultaneamente em toda a Comarca; e que finalmente este he o parecer do Prezidente da Relaçaõ, com o qual o Governo se conforma.

— Ao Juiz de Direito da Comarca de Flores, remettendo-lhe o officio da Camara Municipal da Villa da Assumpcaõ, acompanhado de uma reprezentacaõ de seus habitantes, sobre as commodidades que offerece aquelle lugar para continuar a ser Villa, a fim do mesmo Juiz de Direito informar circunstanciadamente sobre este objecto.

Continuar-se-á.

DIVERÇAS REPARTIÇOENS.

JUIZO D'ORFAÕS DE CIMBRES.

ILLUST. Snr. — Em virtude do Officio de V. S. do 1.° do mez prezente, tenho de responder, que pode V. S. entrar desde já no exercicio de seus empregos de Juiz Municipal, e de Orfãos, visto estar competentemente Autorisado, e impossado, e tendo a Camara Municipal de reunir se a oito deste mez, nessa occasião terá lugar á verificação do Titulo de V. S.

Retribuo os protestos de estima, e respeito com que me obsequea, e offereço o meu prestimo para o Publico, e particular servico de V. S. a quem Deos Guarde por muitos annos. Pesqueira 1.° de Setembro de 1835. — Illust. Snr. Joze Bandeira de Mello D. Juiz Municipal, e de Orfãos de Cimbres. — Pantaleão de Sequeira Cavalcanti.

— Illust. Snr. — Acuso recebido o Officio de V. S. firmado no 1.° do corrente, cujo conteudo respondo.

Pode V. S. desde já entrar no exercicio do seu emprego, pelo que a mim mesmo dou os parabens. Todos os Processos tendentes ao Cartorio dos Orfãos deste termo estão no poder do Escrivão Luiz Joze da Expectação, cujo Cartorio está, se me não engano, mesmo nesta Provincia, e consequentemente V. S. ao dito Escrivão se dirigirá a respeito. O Cofre está no poder do Thesoureiro, o Snr. Pantaleão de Sequeira Cavalcanti, e dos livros de entradas, e sahidas do mesmo conhecerá V. S. o que nelle existirá dos Orfãos.

Por esta oportunidade tenho de retribuir á V. S. os protestos de estima, veneração, e respeito com que me obsequiou, assim como offerecer-lhe os meus prestimos para o publico, e particular servico de V. S., a quem Deos Guarde por muitos annos. Pesqueira 4 de Outubro de 1835. — Illust. Snr. Dr. Joze Bandeira de Mello, Juiz d'Orfãos, e de Direito Interino do termo — Joze Cavalcanti de Carvalho.

EDITAES.

O Cidadaõ Joaõ Domingues da Silva, Juiz de Paz Suplente do 1.° Destricto do S. da Boa-vista &c.

FAz saber aos habitantes do seo Destricto que pelo Juiz de Direito, e Chefe de Policia desta Cidade foi marcado o dia 2 de Novembro para a reuniaõ da terceira sessaõ da Junta de Paz desta Freguezia a qual se deverá reunir no Consistorio da Matriz pelas 9 oras do dia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei a fixar o prezente nos lugares mais publicos deste Destricto, e publical o pela imprença. Boa-vista 26 de Outubro de 1835. Eu Francisco Caetano Pereira Guimaraens, Escrivaõ o escrevi.

Joaõ Domingues da Silva.

O Cidadão João Domingues da Silva Juis de Paz Suplente do 1.° Destricto do S. da Boa Vista em virtude da Lei &c.

FAz saber aos habitantes do seo Destricto, que durante o tempo em que servir a vara de Juis de Paz Suplente deste Destricto vai pôr em execução o Edital de sêo Antecessôr Gama de 13 de Agosto do anno passado, visto que da parte de alguns Taberneiros, e &c. tem havido a maior relaxação possivel, já consentindo fazerem-se adjuntos de prêtos e vadios dentro das tabernas dia e noite, e ja a conservarem as portas dellas abertas até deis, e onze horas da noite. E por que por maneira alguma possa convir a bem da Policia hum tal procedimento, e se não chamem depois á ignorancia (como é o o costume) mandei afixar o prezente nos lugares mais Publicos deste Destricto e publicallo pela Imprensa. Boa Vista 28 de Outubro de 1835, eu Francisco Caotano Pereira Guimarães, Escrivão o escrevi.

João Domingues da Silva.

Manoel Francisco da Silva Juis de Paz do 1.° Districto do Colegio do Bairro de Santo Antonio da Cidade do Recife de Pernambuco em virtude da Lei &c.

FAsso saber, que forão multados por este Juizo o mestre Pedreiro Placido do Rozario e Azevedo por infractor do § 2.° titulo 8.° das Posturas Municipaes em quinze mil reis; e Luiz Gonçalves Agra em hum mil reis por infractor do § 2.° do titulo 9 das mesmas Posturas, cujas multas recebeo d'este Juizo o respectivo Precurador da referida Camara Praxedes de que assignou a competente verba no Livro de Semilhantes, e para constar mandei passar o prezente. Primeiro Destricto do Colegio 30 de Outubro de 1835. Eu Joaquim Carneiro de Souza Lacerda, Escrivão o escrevi.

Manoel Francisco da Silva.

Circular a todos os Inspectores de Quarteirão do 1.° Districto do Colegio.

SEndo de minha restricta obrigação vellar na manutençao e tranquilidade Publica neste Districto; e constando me vagarem por estas ruas molheres, e homens vadios, que a cada passo, e a qualquer hora do dia apresentão-se procedendo mesmo milhares de acções obscenas, e isto com o maior escandalo e atrevimento contra o disposto dos §§ 2.°, e 3.°, da sessão 1.° do Codigo de Processo Criminal, corroborado pelo tit. 10, § 1.°, das Posturas Municipaes: Ordeno a Vm., que com todo o disvelo observe attentamente, o que lhe prescreve o Art. 18, §§ 1.°, 2.°, e 3.° da Sessão 3.° do predito Codigo, cuja leitura lhe recomendo: em taes circunstancias cumpre-me lembrar-lhe, que de todo o bom resultado no religioso cumprimento dos seus deveres, lhe tocará em partilha proporcionalmente o peso do mesmo bem resultante. He pois tal a confiança que tenho em sua pessoa; que desde ja aventuro o bom eizito que teraõ seus serviços prestados ao Pbblico Serviço Primeiro Districto do Colegio 31 de Outubro de 1835. — Manoel Francisco da Silva, Juis de Paz. — Snrs. Inspectores do 1.° Districto do Colegio.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.° 204.

SOCIEDADE BENEFICENTE.

ILLUST. Snr.! — Como Membro & Thezoureiro da Comissão da Sociedade Beneficente, para promover a Subscripção á beneficio dos desgraçados Paraenses, no Bairro do Recife e cobrar as subscripções do dia 22 do corrente, feitas no Palacio do Governo, envio á V. S., como Thezoureiro Geral da Soaiedade, quatro contos de Reis por conta, á saber: Rs. 2:666$666 em prata á razão de 960 para Patacão, que com o premio de 50 por cento, ao qual as mesmas tem sido recebidas, prefaz aquella quantia de Rs. 4:000$000.

Continuo a promovêr a cobrança com toda a actividade, e espero em poucos dias enviar á V. S. todo o importe das subscripções, e então seraõ publicados os nomes de todos os Subscriptores.

Deos Guarde á V. S. muitos annos. Recife aos 31 de Outubro 1835. — Illust. Snr. Domingos Neri Ferreira, Tuezoureiro Geral da Sociedade Beneficente. — Luiz Gomes Ferreira.

Continuação da Relação dos Subditos da Nação Portugueza, que tem concorrido a subscrever perante a sua respectiva Commissão a beneficio das infelizes victimas dos successos da malfadada Provincia do Pará.

FRANCISCO de Paula Carrilho	40$000
Bento Joze da Silva Magalhães	30$000
Joaquim Maria Ribeiro de Andrade	10$000
Joaquim Maia da Silva	10$000
Joze Joaquim de Freitas Guimarães	10$000
Xisto Vieira Coelho	10$000
Antonio Magalhães da Silva	6$400
Francisco Gomes de Carvalho	6$400
Joze Joaquim da Silva Maia	6$400
Antonio Alves Teixeira Bastos	5$000
Antonio Joaquim da Silva Castro	5$000
João Antonio dos Santos Andrade	5$000
Joze de Souza Moreira	5$000
Luiz Antonio da Cunha	4$000
Joze Maria Thomaz da Silva	4$000
Joze Pereira de Azevedo	4$000
Paulo Rafael Dias	4$000
Sebastião Vieira Coelho	3$200
Joze de Sequeira Manno	3$000
João Baptista Vieira Ribeiro	1$600
Um Anonimo T. C. C.	10$080
João Antonio Martins Novaes	10$000
Joaquim Gonçalves Vieira Guimarães	10$000
Joze Maria Pereira Ramos	10$000
Ricardo Xavier da Cunha	10$000
J. A. V. de S.	6$000
Antonio Pavão	5$760
João de Freitas Guimarães	5$280
Manoel Joze de Magalhães Bastos	5$000
Manoel Joze de Magalhães	4$000
Joaquim Pereira Arantes	4$000
Manoel Joze Soares	3$000
Joaquim Teixeira Alves Bastos	2$000
Joze Baptista Gomes	2$000
Antonio Joze Fernandes da Costa	2$000
Joaquim Alves da Silva	2$000
M. D. Souto	2$000
Joaquim Antonio Pinto Serodio	2$000
Joze Antonio Ferreira Barboza	2$000
Francisco Antonio de Resende	1$440

Continuar-se-á.

CORRESPONDENCIA.

Srs. Redactores.

OS extractos, que Vms. tem feito do Semanario de Maranhão, folha não de muito conceito, alem de inexactos, tem sofrido mui lata, e diversa inteligencia contra o conceito dos involvidos. A parte do art., que dizia respeito ao Tenente Coronel Joze de Brito Inglez, e em que o increpa aquella folha (julgo que sem nenhum fundamento) de ter fornecido armas aos Vinagristas, deu lugar a que dissessem, que aquelle Cidadão he Inglez; e dahi logo mil historias de que os Inglezes fornecerão armas, e munições aos faciozos, e que ja hoje estão Senhores do Pará! Outro extracto da mesma folha, e que aparece no Diario d'hontem fará crer, que em verdade ha em Maranhão muitos Paraenses, capazes de pegar em armas, e que o não fizerão, nem forão soccorrer sua Patria. e que de mais ha algum tão indiguo, que ouza insultar os bravos, que voltão carregados de feridas. Taes impcias, e falsidades, que só aparecem naquella folha, e não em qualquer outra das publicadas naquella Cidade devem prevenir Vms. contra ella para a não extractarem sem muita critica, sobre tudo quando os extractos podem ser, como estes, aproveitados pela malevolencia, e aplicados para fins opostos aos que Vms. e todos temos em vista — salver o Pará. Nenhum Paraense, que possa pegar em armas tem deixado de o fazer, e ficado em Maranhão, e só aquelles cujos habitos, idade, e diversas outras circunstancias impedem. Os Estrangeiros longe de terem concorrido a favor de Vinagre, e dos seus, tem feito o contrario, como tudo se pode provar.

Sou de Vms. constante Leitor

Hum interessado.

EXTERIOR.

DEcedidamente a Russia quer reanimar a Europa; ha alguns dias a esta parte, as correspondencias e os jornaes allemães que lhe estão afeiçoados, só fallão da moderacão do seo governo, e da innocencia de seos preparativos militares. Estes 30 mil homens que estão acampados junto a Sebastopol, só estão alli para manobras de disciplina; estas esquadras que ella aumenta com tão grande actividade, assim no mar Negro, como no Battico, são unicamente para fazer revoluções: o seo campo de Kalisk he hum passeio militar e sentimental; he hum estado que se arruina só pelo prazer de huma parada. Aqui está clara a intencão da Russia; o que ella quer he arrastar a Austria a cooperar ainda neste systema de allianca, que, em resultado, não tem produzido ate hoje senão a immensa preponderancia russa He precizo que isto acabe, porque a Euiqpa não deve soffrer o dominio de hum só estado sobre todos os outros.

Se interesses allemães em opposição com a Austria impellem a Prussia para a allianca com a Russia, deixe-se embora aquelle reino pôr se sob a completa vassalagem do Czar: a Austria está ameaçada por todos os lados, e não seraõ alguns artigos ou algumas correspondencias que poderaõ socegar o espirito das podoações allemães sobre a sorte que lhes reservão as nacões Slavonias, Quanto ao mais, se estamos bem informados, a linguagem de moderação que o imperador Nicoláo deve usar em Kalisch he o thema habitual do gabinete de S. Petersburgo ha 50 annos, e por meio do qual vai ganhando de quando em quando algumas provincias de mais. Falla-se de huma nova

carta autografa que o imperador Nicoláo escrevera ao imperador Fernando para o convidar intantemente a assistir ao congresso: o gabinete russo conhece que para neste congresso haver alguma solemnidade e preponderancia deve a Austria tomar parte nelle, aliassó representaria huma junta de familia, e hum meio de fortificar a intima alliança entre a Prussia, e a Russia; nada haveria alli de europeo.

(Folhas francezas.)

(*Do Correio Mercantil.*)

Consulado de França em Pernambuco.

HOje faz se leilão das mercadorias provenientes do carregamento da galera franceza Genoveva. As pessoas que as comprarem deverão comparecer amanhã, depois do meio dia, na porta d' Alfandega para tomar conta de suas adjudições.

AVIZOS PARTICULARES.

LEndo, os abaixo assignados, em o Natalense n. 23 de 16 do mez passado um annuncio, do Snr. Joze Alexandre Gomes de Mello, contra o autor anonimo da falsa noticia nelle expendida, e como o dito Snr. Mello tenha antigas relações de negocios com a caza dos abaixo assignados; e estes sejão proprietarios d'algumas fazendas de gados « bem conhecidas » em diversas ribeiras da Provincia do Rio Grande do Norte, « duas das quaes perto da Capital, estão sob a administração do Snr. Mello: » por estas razões dezejando, os abaixo assignados, desviar de si qualquer idea desfavoravel, que delles se possa faser á vista do annuncio referido, declarão, que não offrecerão ao Snr. Mello por venda, e menos em pagamento « dos imaginados cinco contos de reis » essa fazenda de mais nome », á que allude o annuncio; e, entretanto, que o calumniador se não descubra, ou desminta; acrescentão mais que, a caza dos abaixo assignados nunca esteve debitada para com o Snr. Mello.

Viuva Costa & Filhos.

☞ Quem quizer aforar hum terreno que fica na Estrada do Manguinho indo para os Afflitos, pertencente áo Dezembargador Maciel Monteiro, e com a condição de levantarem logo propriedades, entenda-se com o Escrivão Almeida, para se tratar dos termos do aforamento.

☞ Sexta feira de manhã apareceu um negro a vender um quartáu magro com uma cangalha por dez mil reis, e como se desconfiasse ser furtado foi tomado e o negro fugio a correr, por tanto quem for seu dono dando os signaes lhe será entregue, pagando a despeza que tem feito, e existe no sitio defronte dos Aflictos, aonde seu dono o deve procurar.

☞ Precisa-se de uma casa a margem do Rio, sendo desde a passagem até Santa Anna; grande, ou menor, e se precisa della logo: quem a tiver annuncie, ou procure no 1.º sobrado ao pé do viveiro do Muniz no principio do atterro, ainda mesmo sitio.

☞ Quem tiver para alugar, uma escrava, que saiba cosinhar o diario de uma casa, e capaz para o serviço da mesma; dirija-se a praça da Indepenpendenciá, loja de chapeleiro de Joze Antonio Rodrigues n. 13, ou annuncie por este Diario.

☞ Precisa se de um preto serrador, ou uma parelha de serra: quem a tiver e a quiser alugar, procure na rua da praia serraria defronte do armazem que fica junto ao tanque d'agoa, ou annuncie para ser procurado.

☞ Quem quiser alugar uma preta boa; annuncie por este Diario a sua morada para tratar-se deste negocio.

☞ Hypoteca-se um bom sitio perto da praça, livre e desembaracado, por 600$ reis a um por cento ao mez: quem o pertender annuncie por este Diario.

☞ Precisa-se de um menino de idade de dez até doze annos para caixeiro, que seja Brazileiro, ou Portuguez: na rua Nova D. 4 do lado da matriz.

☞ Preciza-se alugar algumas pretas para venderem na rua, pagando se a pataca por dia: nas 5 pontas sobrado D. 22.

☞ Precisa-se fallar ao Snr. Francisco Pereira de Moraes para negocio de seo interesse, e como ignora-se a sua morada, annuncie para ser procurado, ou dirija-se a rua da cadeia do Recife loja de Joaquim Joze de Mello.

☞ Quem annunciou querer dar um conto e quinhentos mil reis a juros de um por cento ao mez em sedulas, com hipoteca em predio, dirija-se a rua do Rangel no sobrado D. 30. 2.º andar.

☞ Preciza-se de um rapaz de 12 annos, que saiba bem ler, escrever e contar, quer Brazileiro, ou Portuguez para caixeiro de uma venda: nas 5 pontas venda D. 7.

☞ Quem annunciou querer dar 200$ reis em prata com os juros de um e meio por cento ao mez, por seis mezes; declare a sua morada.

☞ Quem precisar de um bom padeiro; procure em a rua da Senzalla velha padaria de Joze Zacarias de Carvalho, ou annuncie.

☞ Quem annunciou querer dar duzentos mil reis a juros de um e meio por cento, sobre boa firma, ou penhores, dirija se a rua Direita D. 45, no segundo andar para tractar do ajuste.

☞ Quem annunciou querer dar um conto e quinhentos mil reis a juros, dirija-se ao entrar da rua do Rangel D. 37, que se dirá quem o quer com as condições que declara no annuncio.

☞ Quem precisar de dois contos de reis a premio de dois por cento, dando predios livres, e desembaracados: nesta praça, dirija-se a loja de Antonio Joze Rodrigues, a rua do Queimado ao pé da Botica do Miguel.

☞ Quem annunciou querer vender 4 pipas com agoardente, dirija-se a rua do Aragão D. 1.

COMPRAS.

UM tratado de Medicina Operatoria por Antonio de Almeida: na praça da Boa vista Botica D. 16.

☞ Um escravo que seja bom carreiro: na mesma casa acima.

☞ Uma negrinha criola, de 7 a 8 annos: no aterro da Boa-vista, á fallar com Joaquim d'Oliveira e Souza, das 3 horas da tarde em vante.

☞ O Arcenal de Guerra compra çapatos para a Tropa, que desta Provincia vai para a do Pará, tafetá verde, e amarelo, cobre velho, e clinas de cavallo; as pessoas que taes objectos tiverem dirijão-se ao mesmo Arcenal para se fazer os ajustes precizos.

VENDAS.

UMa escrava criola de 15 a 18 annos, cosinha o diario, cose sofrivel, faz renda, e engoma, com a condição de ser para fora da Provincia: na rua do Palacete D. 23, das 6 as 9 horas da manhã, e das 2 as 3 da tarde.

☞ Uma escrava de nação Angola, vendedeira de rua, e cosinha sofrivelmente: na rua de Santa Rita nova, casa terrea do lado direito D. 19.

☞ Os periodicos de Lisboa (o Nacional) de Janeiro até Agosto, e agoa das caldas, vinda de Lisboa: na venda da praça da Boa-vista junto a Botica do Braulio.

☞ 12 saccas com arroz vermelho, de muito boa qualidade: na pracinha do Livramento loja de fazendas D. 28.

☞ Um jaqué de pano azul: na Typ. da rua das cruses se dirá quem tem.

☞ Um preto: na rua do Fagundes D. 4 lado esquerdo.

☞ Continua-se a vender os exemplares da traducção do estado Actual da Monarchia Portugueza acrescentada com um appendice mui digno de curiosidade, pelo objécto de que trata: na rua nova D. 4.

☞ Espirito de vinho de superior qualidade, vinho do Porto superior engarrafado, dito a retalho, dito de Lisboa P R R, dito claro, dito do Estreito, dito moscatel, dito doce, dito da madeira, dito champanha, azeite doce, passas, figos, paios, prezuntos, sevada, sevadinha, tapioca do Maranhão, e todos os mais generos de venda, tudo de superior qualidade, e por preco commodo: na esquina do beco do Padré venda do Cardial D. 1.

☞ Turibos com naveta de casquinho fino, cambraia de linho fina, véos pretos e brancos de linho, fitas de sinto e de garça, luvas de castor para homem, e senhora, sapatos, de marroquim, duraque, e setim para senhora e de marroquim para homem e meninos, meias de seda lisas, e bordas abertas para senhora, e brancas e pretas, pintadas para homem, e de algodão para homem e senhora, mangas lisas bordadas e pintadas, alanternas com péz de cristal e de casquinha, castiçaes de casquinha fina, e de cristal, porfumarias de todas as qualidades tudo de muito bom gosto por preço muito commodo: na rua Nova D. 22, loja de Friderico Chaves.

☞ Um boi manso, proprio para o serviço de carroca: na rua da cadeia do Recife loja n. 19.

☞ Simentes de Ortalice muito boas, proximamente chegadas: na Solidade n. 450

☞ Vestidos, challes, lenços de 3 pontas, pescocinhos de filó bordados, vestidos de cambraia, pescocinhos de ditos bordados, bicos e rendas de filló de linho, meias de seda para senhora, indi pensaveis, brincos de filagrã, e muitas outras fazendas do ultimo gosto, assim como toda a qualidade de mind zas, e brinquedos para crianças, tudo por preço commodo: na rua da cruz n. 18, 2.º andar.

☞ Superior potassa Russiana, e cebo em rama em porção maior, ou menor; faz-se negocio a troco de generos para liquidar: na rua do Trapixe n. 3.

☞ 2 barricas que forão de farinha, e 3 quartolas que forão de vinho tinto: na rua do Aragão D. 1.

☞ Uma comoda de jacarandá em meio uzo: na rua do Aragão primeira loja de marcineiro.

☞ Bixas boas: na praca da Boa-vista D. 6.

☞ Uma porção de madeira de condurú superior: na praia do collegio armazem de Manoel Moreira de Souza.

☞ Uma venda com os fundos de um conto de reis, ou com os que convier aos compradores, com comodos para familia, e que vende diariamente dez a doze mil reis, na rua Velha D. 32. e tambem uma armacão com alguns pertences na rua do cotovello D. 25: na rua da Santa cruz D. 16, das 6 as 9 horas da manhã, e das duas da tarde em diante.

☞ Uma escrava de 26 a 27 annos, boa cozinheira, engomadeira, e doceira: no beco que volta para a rua Direita, e S. Pedro, 1.º andar do sobrado pegado a caza terria D. 5.

ALUGUEIS.

ALluga-se uma casa no Poço da Panella para passar a festa, perto do rio: na rua de Hortas sobrado D. 53.

ARRENDAMENTO.

ARrenda-se um grande sitio na estrada dos Aflictos com boa baixa, muitas arvores de fruto, o qual admitte vaccas de leite: quem o pertender procure a Cypriano Luiz da Paz, com Botica na rua do collegio.

ACHADOS.

AChou-se uma carta na praça da Boa-vista venda junto a Botica do Braulio, para Luiz Francisco da Cunha, e como se ignora a sua rezidencia, queira annuncia-la.

FURTO.

FUrtou-se no dia 24 do corrente mez do sitio da esquina do beco do Espinheiro, Estrada de João de Barros um cavallo russo, capado, cardão com poucas pintas de pedrez; clinas aparadas rentes, mal de bestas na anca, carrega baixo, esquipa sendo o ferro um 3 de pernas virado, foi furtado por um preto moso e não má parecido, e foi visto na estrada do Arraial, Monteiro, Apipucos, e Camaragibe: a pessoa que o pegar poderá trazer ao sitio mencionado, ou defronte do beco do Pombal na estrada de Belem que será bem recompensada.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da 1. Preamar.	
13—Segunda	-	2h. 54 m	Tarde.
14—T:—	-	3 - 42 »	
15—Q:—	-	4 - 30 »	
16—Q:—	-	5 - 42 »	
17—S:—	-	6 - 30 »	
18—S:—	-	7 - 18 »	
19—D:—	-	8 - 6 »	

Navio entrado no dia 1.º

DISBOA; 41 dias; B. Portuguez Africano, Cap. Joze da Silva Cruz: varios generos: á Thomaz de Aquino Fonceça. Passageiros Francisco Xavier Maia, Claudio Candido Dubuces com sua mulher.

Sahidos no mesmo dia.

GENOVEVA; Polaca Sarda Diana, M. Luige Maziano: algodão.

BAHIA; Polaca Sarda Rustico, M. Antonio Lagorara: lastro.

JARAGUA'; Pataxo Pernambucano, Cap. Joze Ignacio Pimente: lastro.

BAHIA; B. Francez Laqu ne, Cap. Momos: varios generos. Passageiros 21.

Pern. na Typ. do Diario 1835.